

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

TERMO DE REFERÊNCIA N° 001 /2017 – GTA/SDS

1. DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico de 3 (três) helicópteros da frota do Grupamento Tático Aéreo do Estado de Pernambuco.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O emprego de helicópteros em missões governamentais é reconhecido como de alto risco. Esse tipo de aeronave, apesar de ser considerado um dos meios de transporte mais seguros que existe, não está isenta de eventuais danos acidentais. A única forma de proteger este patrimônio contra possíveis sinistros é através da contratação de Seguro Aeronáutico de Casco, sendo o serviço de seguro das aeronaves essencial para o cumprimento da missão institucional, vez que assegura a integralidade do patrimônio, bem como garante o funcionamento contínuo das atividades fins da SDS e do Grupamento Tático Aéreo.

O seguro casco aeronáutico a ser contratado, tem como principais coberturas os danos acidentais que provoquem danos à aeronave (queda ou colisão) e roubo. Já o seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo, em complemento ao seguro obrigatório (Limite Único Combinado – L.U.C.) tem como principais coberturas os danos corporais e materiais causados a terceiros, provocados pela aeronave. Além desses dois seguros, há ainda o seguro obrigatório, que é o seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (R.E.T.A.).

Os dois primeiros seguros são uma escolha do operador para segurar o seu patrimônio e garantir cobertura a danos causados a terceiros. Vale acrescentar que o seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais da Superintendência de Seguros Privados e pelos Institutos de Resseguros que operam no Brasil, constante em todo contrato de seguros firmado no Brasil. Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), que traz, em seu capítulo VI (Das Garantias de Responsabilidade), a seguinte redação:

“Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigo os 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.”

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Seguro obrigatório RETA 1º risco, LUC 2º Risco Absoluto Limite Único Combinado e Casco com adicional de partes e peças sobressalentes (**SPARE PARTS**) dos três 03 helicópteros modelo Esquilo de prefixos PT-YDS (tipo AS 350-B2), PR-EPE (tipo AS 350-B2), PR-CBP (tipo AS 350-B2) e Equipamento de Imageamento Térmico e componentes auxiliares, pertencentes ao patrimônio do Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – GTA/SDS-PE

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”



Secretaria de
Defesa Social

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

CODIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
227228-8	SERVICO DE SEGURO - PARA AERONAVE

3.1 SEGURO OBRIGATÓRIO – GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO. R.E.T.A (RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO– CLASSES 1, 2, 3 e 4).

Reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes (a bordo e/ou em operações de salvamento, incluindo as que utilizem carga externa com cesto, puça, maca de montanha, bambi bucket e demais autorizadas pelo comandante do GTA) e pessoas no solo, invalidez permanente, incapacidade temporária conforme tabela abaixo da **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 SUSEP** e assistência médica e despesas complementares conforme mesma **CIRCULAR**.

TABELA 01

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A IMPORTANCIA SEGURADA*
TOTAL	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de ambos os membros superiores, ou inferiores, ou de ambas as mãos ou ambos os pés.	100
	Perda total e completa da visão de ambos os olhos ou de um olho, quando o acidentado já não tinha a outra vista.	100
	Alienação mental total	100
	Perda completa da visão de um olho	30
PARCIAL	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
DIVERSOS	Mudez incurável	50
	Anquilose total de maxilar	30
PARCIAL Membros Inferiores	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos membros superiores	70
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos antebraços	65
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um das mãos	60
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de um dos polegares	25
	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso de de qualquer outro dedo	15
PARCIAL	Amputação, anquilose total ou perda completa do uso	50

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

Membros Inferiores	de um dos membros inferiores ou de um dos pés	
	Amputação, dedo grande de um dos pés	10
	Amputação, de qualquer outro dedo de um dos pés	3
	Encurtamento de uma das pernas, de 2cm ou mais	25

***A importância segurada é referente ao valor unitário a cada classe, ver NOTA 01**

- Reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda conforme tabela abaixo;
- Reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens (incluindo aeronaves) de terceiros que estejam no solo;
- Reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

TABELA 02

COBERTURAS	Classe 1		Classe 2		Classes 3/4
	Passageiros	Bagagens	Tripulantes	Bagagens	Colisão/Abalr
PT-YDS	274.680,00	11.772,00	137.340,00	2.943,00	274.680,00
PR-EPE	274.680,00	11.772,00	137.340,00	2.943,00	274.680,00
PR-CBP	274.680,00	11.772,00	137.340,00	2.943,00	274.680,00
TOTAL					2.068.929,00

NOTA 1: A aeronave possui a configuração para no máximo 02 Tripulantes e 04 Passageiros, sendo o valor unitário para indenização destas Classes R\$ 68.670,00, que será a Base de Cálculo para a indenização por Invalidez e na ocorrência de morte.

3.1.1. Os limites para contratação do seguro de RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO. R.E.T.A (RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO– CLASSES 1, 2, 3 e 4), deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008 e aprovado pela Federação Nacional de Seguros Gerais – FENSEG, Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), capítulo VI “Art. 281, 257, 260, 262, 269 e 277 e **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 SUSEP.**

3.2 SEGURO AERONÁUTICO DE CASCO (SEGURO TOTAL)

Danos físicos ocorridos nos Motores, Peças Sobressalentes e Equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do Segurado ou de terceiros, enquanto sob a sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.

3.3 GARANTIA ADICIONAL DE PARTES E PEÇAS SOBRESSALENTES (SPARE PARTS)

O seguro adicional (**SPARE PARTS**) cobre todos o equipamentos e acessórios descritos no item 5 e seus subitens e o FLIR ambos quando instalados nas aeronaves asseguradas. Quando por ventura vier ser adquirido outros tipos de equipamentos os mesmos deverão ser comunicados com antecedência a seguradora para que a mesma realize vistoria para inclusão na apólice.

3.4 GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DO R.E.T.A. (SOB FORMA DE LIMITE ÚNICO COMBINADO – LUC)

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

A cobertura deste seguro é uma extensão ao seguro R.E.T.A. e subentende a possibilidade de ação judicial contra o segurado que o obrigue ao pagamento de indenizações superiores aos limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, garantindo o reembolso até o Limite Máximo de Indenização de R\$ 14.685.150,00 que é referente à soma dos valores da **IMPORTÂNCIA SEGURADA das aeronaves (CASCO)** para cobrir todas as despesas com terceiros em caso de acidente. A cobertura a 2º Risco (LUC para as classes 1/2/3/4) pode ser solicitada para uma extensão de acidente e/ou sequências de acidentes para às reparações de danos materiais e corporais, incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo, decorrentes de acidentes causados pela aeronave segurada e abaloamento observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

4. DAS FRANQUIAS APLICADAS

Franquia:

De acordo com o Artigo 7º da **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 SUSEP.**

AERONAVES			IMPORTÂNCIA SEGURADA	FRÂNQUIA PARA ROTORES PARADOS(0,5%)	FRÂNQUIA PARA ROTORES EM MOVIMENTO(5%)
	DESIGNATIVO	PREFIXO			
1	FALCÃO 01	PT-YDS	3.749.400,00	18.747,00	187.470,00
2	FALCAO 02	PR-EPE	5.624.100,00	28.120,50	281.205,00
3	FALCÃO 03	PR-CBP	5.311.650,00	26.558,25	265.582,50

a) helicópteros com rotores em movimento: 5% (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

b) helicópteros com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

c) Garantia de responsabilidade civil (R.E.T.A. e LUC): **SEM FRANQUIA.**

d) Garantia de partes e peças sobressalentes(SPARE PARTS): **SEM FRANQUIA.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS A SER SEGURADO

5.1. Aeronave de prefixo PT-YDS

Características:

- Helicóptero (asas rotativas);
- Modelo: AS350-B2;
- Prefixo: PT-YDS;
- Codinome: Falcão 01;
- Fabricante: Helibrás - EUROCOPTER;
- Ano de fabricação: 1998;
- Nº de série: AS3058;
- Peso máximo de decolagem: 2.250 kg, com carga externa: 2500 kg;
- Lotação: 01 tripulante + 05 passageiros, 02 tripulantes + 04 passageiros;
- Base operacional: SBRF;
- Certificado de matrícula e/ou aeronavegabilidade: 15330;
- Validade da Inspeção Anual de Manutenção - IAM: 19/12/17;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR“

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- Média mensal de utilização da aeronave: 30 horas/mês;
- Horas totais: 4286,6 horas de voo da célula e 1307,5 horas de motor em 23/03/2017;

5.1.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA AERONAVE

- 02 (duas) portas corrediças traseiras;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de gancho de carga com capacidade para 750 Kg ;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de 01 (um) farol de busca, com potência igual ou superior a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de velas;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema de combate a incêndios florestais do tipo Bambi-Bucket;
- Sistema de separador de partícula “Sand filter”;
- Sistema de ar condicionado de cabine;
- Maca com capacidade de transporte de no mínimo 01 (um) paciente em maca com portas fechadas e 03 tripulantes (01 Piloto + 02 Socorristas);
- Limpador e desembaçador de pára-brisas para Piloto;
- Tapetes para a cabine do tipo antiderrapante do tipo grão de arroz ou similar.
- Trem de pouso com sapatas de proteção do tipo esqui, com degrau longo e capaz de receber rodas de reboque para deslocamento no solo;
- Duplo comando;
- Sistema hidráulico nos comandos cíclico e coletivo;
- Sistema de freio do rotor principal;
- Sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo;
- Sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor;
- Sistema de luzes do tipo estroboscópicas no estabilizador horizontal;
- Sistema de luzes de navegação e anticolisão;
- Sistema de iluminação interna da cabine;
- Sistema separador de partículas ou filtro anti-areia;
- Tomada externa de 28VDC (vinte e oito Volts corrente contínua), para permitir o uso de fonte externa de partida;
- Faróis de pouso e de táxi;
- Compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;
- Assentos com almofadas removíveis, permitindo utilização nas configurações operacionais e de transporte de passageiros;
- Cintos de segurança individuais, retráteis de quatro pontos para os pilotos e de três pontos para os passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- Bateria interna de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua) com voltagem/amperagem reforçada, para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa;
- Bancos em couro, removíveis, para compor a configuração de transporte de pessoal;
- Instrumentos do Motor e de Vôo, contendo no mínimo:
 - 01 (uma) Indicação de torque;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura da turbina;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor;
- 01 (uma) Indicação de Temperatura do óleo do motor;
- 01 (uma) Indicação de pressão de combustível;
- 01 (uma) Indicação de temperatura e pressão do óleo da Transmissão Principal;
- 01 (um) Tacômetro de turbina livre;
- 01 (uma) Indicação de Rotação do Rotor Principal;
- 01 (um) Velocímetro;
- 01 (um) Altímetro decodificador;
- 01 (um) Indicador de razão de subida;
- 01 (um) Horímetro;
- 01 (um) Painel de Alarme;
- 01 (um) Amperímetro / Voltímetro;
- 01 (um) Relógio;
- 01 (um) Cronômetro;
- 01 (uma) Bússola Magnética;
- 01 (um) indicador de temperatura de ar exterior;
- 01 (um) liquidômetro;
- Tomada PITOT;
- Equipamentos de comunicação e navegação
- 01(um) receptor de ADF (Automatic Direction Finder) digital, com antena e indicador RMI (Radio Magnetic Indicator) analógico compatível com Navs /Rnavs/ADF, escravizado ao HSI (Horizontal Situation Indicator) e que forneça marcações relativas de uma estação de transmissão em terra, na faixa de 200 a 1699 kHz;
- 01 (um) equipamento receptor/transceptor digital NAV/COMM de VOR/Glideslope;
- 01 (um) horizonte artificial com indicador de derrapagem;
- 01 (um) transponder digital classe 01 que opere nos modos A e C, de acordo com as exigências aeronáuticas do DAC;
- 01 (um) indicador HSI, escravizado ao sistema giroscópio, com chave seletora de indicação de VOR/LOC e GPS;
- 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência E.L.T. com sinal automático em caso de acidente na frequência 406 MHz;
- 01 (uma) Caixa de Áudio para o Piloto e o Co-piloto que permita a transmissão e recepção simultânea em frequências separadas por ambos, e com a definição de "ISOLADO-NORMALPRIVADO";
- 02 (dois) Equipamentos VHF aeronáutico digital na faixa 118.0 a 136.975 MHz (cento e dezoito ponto zero a cento e trinta e cinco ponto novecentos e setenta e cinco megahertz), com incrementos de 0.25 (zero ponto vinte e cinco) MHz;
- 01 (um) rádio transceptor UHF, frequência operacional, completo (partes fixas e móveis);
- 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude através do Transponder e do GPS;
- 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, com saídas para a quantidade prevista de passageiros;
- 01 (uma) Chave geral de rádios;
- 01 (um) Chaveamento no cíclico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do Transponder;

"VOAR PARA PROTEGER E SALVAR"

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- 06 (seis) Fones de comunicação com atenuação de ruídos;
- Kit de Bordo contendo:
- Proteção do Tubo de Pitot;
- Proteção para Tomada de Pressão Estática;
- Proteção para Entrada de Ar do Motor;
- Obturador do Escapamento;
- Bolsa para Kit de Bordo;
- Jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidráulico para deslocamento da aeronave no solo;
- Kit de amarras das Pás do Rotor Principal;
- Cargo Hook (Gancho Sling) - Eurocopter;
- Partes fixas do Sistema de Missão Aerotransportado :
- Um monitor de vídeo aeronáutico (AeroComputers modelo AD-10N);
- Uma antena transmissora OMNI MN AOC6A06N36OX.
- Suportes da câmara (modelo Star SAFIRE 380-HD), suporte do sistema de transmissão, suportes para fixação dos equipamentos e cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos.

5.2. Aeronave de prefixo PR-EPE

Características

- Helicóptero (asas rotativas);
- Modelo: AS350-B2;
- Prefixo: PR-EPE;
- Codinome: Falcão 02;
- Fabricante: Helibrás - EUROCOPTER;
- Ano de fabricação: 2010;
- Nº de série: 4985;
- Peso máximo de decolagem: 2.250 kg, com carga externa: 2500 kg;
- Lotação: 02 tripulantes e 04 passageiros;
- Base operacional: SBRF;
- Certificado de matrícula e/ou aeronavegabilidade: 19496;
- Validade da Inspeção Anual de Manutenção - IAM: 26/02/17 aeronave em manutenção;
- Média mensal de utilização da aeronave: 30 horas/mês;
- Horas totais: 1565,9 horas de voo da célula e 1565,9 horas de motor em 23/03/2017;
- Atual oficina de manutenção: Fênix – Manutenção e Reparo de Aeronaves LTDA.

5.2.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA AERONAVE

- 02 (duas) portas corrediças traseiras;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de gancho de carga com capacidade para 750 Kg ;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- Maca com capacidade de transporte de no mínimo 01 (um) paciente em maca com portas fechadas e 03 tripulantes (01 Piloto + 02 Socorristas);
- Limpador e desembaçador de pára-brisas para Piloto;
- Tapetes para a cabine do tipo antiderrapante do tipo grão de arroz ou similar.
- Trem de pouso com sapatas de proteção do tipo esqui, com degrau longo e capaz de receber rodas de reboque para deslocamento no solo;
- Duplo comando;
- Sistema de separador de partícula “Sand filter”;
- Sistema hidráulico nos comandos cíclico e coletivo;
- Sistema de freio do rotor principal;
- Sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo;
- Sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor;
- Sistema de luzes do tipo estroboscópicas no estabilizador horizontal;
- Sistema de luzes de navegação e anticolisão;
- Sistema de iluminação interna da cabine;
- Sistema elétrico de partida de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua);
- Sistema separador de partículas ou filtro anti-areia;
- Tomada externa de 28VDC (vinte e oito Volts corrente contínua), para permitir o uso de fonte externa de partida;
- Faróis de pouso e de táxi;
- Compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;
- Assentos com almofadas removíveis, permitindo utilização nas configurações operacionais e de transporte de passageiros;
- Cintos de segurança individuais, retráteis de quatro pontos para os pilotos e de três pontos para os passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada, para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa;
- Bancos em couro, removíveis, para compor a configuração de transporte de pessoal;
- Instrumentos do Motor e de Vôo, contendo no mínimo:
 - 01 (uma) Indicação de torque;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura da turbina;
 - 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de Temperatura do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de pressão de combustível;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura e pressão do óleo da Transmissão Principal;
 - 01 (um) Tacômetro de turbina livre;
 - 01 (uma) Indicação de Rotação do Rotor Principal;
 - 01 (um) Velocímetro;
 - 01 (um) Altímetro decodificador;
 - 01 (um) Indicador de razão de subida;
 - 01 (um) Horímetro;
 - 01 (um) Painel de Alarme;
 - 01 (um) Amperímetro / Voltímetro;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- 01 (um) Relógio;
- 01 (um) Cronômetro;
- 01 (uma) Bússola Magnética;
- 01 (um) indicador de temperatura de ar exterior;
- 01 (um) liquidômetro;
- Tomada PITOT;
- Equipamentos de comunicação e navegação
- 01(um) receptor de ADF (Automatic Direction Finder) digital, com antena e indicador RMI (Radio Magnetic Indicator) analógico compatível com Navs /Rnavs/ADF, escravizado ao HSI (Horizontal Situation Indicator) e que forneça marcações relativas de uma estação de transmissão em terra, na faixa de 200 a 1699 kHz;
- 01 (um) equipamento receptor/transceptor digital NAV/COMM de VOR/Glideslope;
- 01 (um) horizonte artificial com indicador de derrapagem;
- 01 (um) transponder digital classe 01 que opere nos modos A e C, de acordo com as exigências aeronáuticas do DAC;
- 01 (um) indicador HSI, escravizado ao sistema giroscópio, com chave seletora de indicação de VOR/LOC e GPS;
- 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência E.L.T. com sinal automático em caso de acidente na frequência 406 MHz;
- 01 (uma) Caixa de Áudio para o Piloto e o Co-piloto que permita a transmissão e recepção simultânea em frequências separadas por ambos, e com a definição de "ISOLADO-NORMALPRIVADO";
- 02 (dois) Equipamentos VHF aeronáutico digital na faixa 118.0 a 136.975 MHz (cento e dezoito ponto zero a cento e trinta e cinco ponto novecentos e setenta e cinco megahertz), com incrementos de 0.25 (zero ponto vinte e cinco) MHz;
- 01 (um) rádio transceptor UHF, frequência operacional, completo (partes fixas e móveis);
- 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude através do Transponder e do GPS;
- 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, com saídas para a quantidade prevista de passageiros;
- 01 (uma) Chave geral de rádios;
- 01 (um) Chaveamento no cíclico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do Transponder;
- 06 (seis) Fones de comunicação com atenuação de ruídos;
- Kit de Bordo contendo:
 - Proteção do Tubo de Pitot;
 - Proteção para Tomada de Pressão Estática;
 - Proteção para Entrada de Ar do Motor;
 - Obturador do Escapamento;
 - Bolsa para Kit de Bordo;
 - Jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidráulico para deslocamento da aeronave no solo;
 - Kit de amarras das Pás do Rotor Principal;
 - Partes fixas do Sistema de Missão Aerotransportado :
- Um monitor de vídeo aeronáutico (AeroComputers modelo AD-10N);

"VOAR PARA PROTEGER E SALVAR"

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- Uma antena transmissora OMNI MN AOC6A06N36OX.
- Suportes da câmara (modelo Star SAFIRE 380-HD), suporte do sistema de transmissão, suportes para fixação dos equipamentos e cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos.

5.3. Aeronave de prefixo PR-CBP

Características

- Helicóptero (asas rotativas);
- Modelo: AS350-B2;
- Prefixo: PR-CBP;
- Codinome: Falcão 03;
- Fabricante: Helibrás - EUROCOPTER;
- Ano de fabricação: 2009;
- Nº de série: 4810;
- Peso máximo de decolagem: 2.250 kg, com carga externa: 2500 kg;
- Lotação: 02 tripulantes e 04 passageiros;
- Base operacional: SBRF;
- Certificado de matrícula e/ou aeronavegabilidade: 18688;
- Validade da Inspeção Anual de Manutenção - IAM: 14/10/2017;
- Média mensal de utilização da aeronave: 30 horas/mês;
- Horas totais: 1686,1 horas de voo da célula e 1686,1 horas de motor em 23/03/2017;

5.3.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA AERONAVE

- 02 (duas) portas corrediças traseiras;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de gancho de carga com capacidade para 750 Kg ;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação de 01 (um) farol de busca, com potência igual ou superior a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de velas;
- Partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema de combate a incêndios florestais do tipo Bambi-Bucket;
- Sistema de ar condicionado de cabine;
- Maca com capacidade de transporte de no mínimo 01 (um) paciente em maca com portas fechadas e 03 tripulantes (01 Piloto + 02 Socorristas);
- Limpador e desembaçador de pára-brisas para Piloto;
- Tapetes para a cabine do tipo antiderrapante do tipo grão de arroz ou similar.
- Trem de pouso com sapatas de proteção do tipo esqui, com degrau longo e capaz de receber rodas de reboque para deslocamento no solo;
- Duplo comando;
- Sistema de separador de partícula "Sand filter";
- Sistema hidráulico nos comandos cíclico e coletivo;
- Sistema de freio do rotor principal;
- Sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo;
- Sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor;
- Sistema de luzes do tipo estroboscópicas no estabilizador horizontal;

"VOAR PARA PROTEGER E SALVAR"

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- Sistema de luzes de navegação e anticolisão;
- Sistema de iluminação interna da cabine;
- Sistema elétrico de partida de 28VDC (vinte e oito volts de corrente contínua);
- Sistema separador de partículas ou filtro anti-areia;
- Tomada externa de 28VDC (vinte e oito Volts corrente contínua), para permitir o uso de fonte externa de partida;
- Faróis de pouso e de táxi;
- Compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;
- Assentos com almofadas removíveis, permitindo utilização nas configurações operacionais e de transporte de passageiros;
- Cintos de segurança individuais, retráteis de quatro pontos para os pilotos e de três pontos para os passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada, para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa;
- Bancos em couro, removíveis, para compor a configuração de transporte de pessoal;
- Instrumentos do Motor e de Vôo, contendo no mínimo:
 - 01 (uma) Indicação de torque;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura da turbina;
 - 01 (uma) Indicação de pressão do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de Temperatura do óleo do motor;
 - 01 (uma) Indicação de pressão de combustível;
 - 01 (uma) Indicação de temperatura e pressão do óleo da Transmissão Principal;
 - 01 (um) Tacômetro de turbina livre;
 - 01 (uma) Indicação de Rotação do Rotor Principal;
 - 01 (um) Velocímetro;
 - 01 (um) Altímetro decodificador;
 - 01 (um) Indicador de razão de subida;
 - 01 (um) Horímetro;
 - 01 (um) Painel de Alarme;
 - 01 (um) Amperímetro / Voltímetro;
 - 01 (um) Relógio;
 - 01 (um) Cronômetro;
 - 01 (uma) Bússola Magnética;
 - 01 (um) indicador de temperatura de ar exterior;
 - 01 (um) liquidômetro;
- Tomada PITOT;
- Equipamentos de comunicação e navegação
 - 01(um) receptor de ADF (Automatic Direction Finder) digital, com antena e indicador RMI (Radio Magnetic Indicator) analógico compatível com Navs /Rnavs/ADF, escravizado ao HSI (Horizontal Situation Indicator) e que forneça marcações relativas de uma estação de transmissão em terra, na faixa de 200 a 1699 kHz;
 - 01 (um) equipamento receptor/transceptor digital NAV/COMM de VOR/Glideslope;
 - 01 (um) horizonte artificial com indicador de derrapagem;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- 01 (um) transponder digital classe 01 que opere nos modos A e C, de acordo com as exigências aeronáuticas do DAC;
- 01 (um) indicador HSI, escravizado ao sistema giroscópio, com chave seletora de indicação de VOR/LOC e GPS;
- 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência E.L.T. com sinal automático em caso de acidente na frequência 406 MHz;
- 01 (uma) Caixa de Áudio para o Piloto e o Co-piloto que permita a transmissão e recepção simultânea em frequências separadas por ambos, e com a definição de "ISOLADO-NORMALPRIVADO";
- 02 (dois) Equipamentos VHF aeronáutico digital na faixa 118.0 a 136.975 MHz (cento e dezoito ponto zero a cento e trinta e cinco ponto novecentos e setenta e cinco megahertz), com incrementos de 0.25 (zero ponto vinte e cinco) MHz;
- 01 (um) rádio transceptor UHF, frequência operacional, completo (partes fixas e móveis);
- 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude através do Transponder e do GPS;
- 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, com saídas para a quantidade prevista de passageiros;
- 01 (uma) Chave geral de rádios;
- 01 (um) Chaveamento no cíclico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do Transponder;
- 06 (seis) Fones de comunicação com atenuação de ruídos;
- Kit de Bordo contendo:
 - Proteção do Tubo de Pitot;
 - Proteção para Tomada de Pressão Estática;
 - Proteção para Entrada de Ar do Motor;
 - Obturador do Escapamento;
 - Bolsa para Kit de Bordo;
 - Jogo de rodas duplas de reboque com macaco hidráulico para deslocamento da aeronave no solo;
 - Kit de amarras das Pás do Rotor Principal;
 - Cargo Hook (Gancho Sling) - Eurocopter;
 - Guincho - Eurocopter;
 - Partes fixas do Sistema de Missão Aerotransportado :
 - Um monitor de vídeo aeronáutico (AeroComputers modelo AD-10N);
 - Uma antena transmissora OMNI MN AOC6A06N36OX.
 - Suportes da câmera (modelo Star SAFIRE 380-HD), suporte do sistema de transmissão, suportes para fixação dos equipamentos e cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos.

5.4. EQUIPAMENTO DE IMAGEAMENTO TÉRMICO E COMPONENTES AUXILIARES

- Um sensor infravermelho e eletro óptico marca Star SAFIRE 380-HD;
- Um monitor de vídeo aeronáutico no posto traseiro;

"VOAR PARA PROTEGER E SALVAR"

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- Monitor de vídeo aeronáutico no posto dianteiro;
- Um sistema de mapas móveis (moving map) e respectivos acessórios;
- Um sistema de transmissão de vídeo digital SD/HD;
- Um gravador de áudio e vídeo de alta definição e acessórios e
- Um console de operador do sistema e acessórios.

* Todos os Equipamentos do Sistema de Imageamento Térmico são intercambiáveis entre as três aeronaves.

6. DOS VALORES ESTIMADOS DAS AERONAVES E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Aeronave PT-YDS	3.749.400,00
Aeronave PR-EPE	5.624.100,00
Aeronave PR-CBP	5.311.650,00
Sensor infravermelho e eletro óptico marca Star SAFIRE 380-HD	4.188.686,14
Monitor de vídeo aeronáutico no posto traseiro	118.594,88
Sistema de mapas móveis (moving map) e respectivos acessórios	876.530,53
Sistema de transmissão de vídeo digital SD/HD	710.282,37
Console de operador do sistema e acessórios	123.123,86
Gravador de áudio e vídeo de alta definição e acessórios	139.210,39
VALOR TOTAL DOS BENS	20.841.578,17

* Os valores das aeronaves são com os equipamentos descritos no item 5.

6.1. Os valores das aeronaves em apreço foram calculados com base na tabela internacional do Air Craft Blue Book, no Mapa Potencial dos componentes de Célula e Motor, nos acessórios instalados e no estado geral das aeronaves em anexo.

6.1.1. O valor estimado das aeronaves e equipamentos totalizam **R\$ 20.841.578,17 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).**

7. DOS PILOTOS EM COMANDO

Nome: **ALLYSON JOSEPH RODRIGUES BANDEIRA**

Função: Comandante

Data de nascimento: 15/08/73

Código ANAC: 938035

Horas totais de voo: 1.800 horas

Horas em helicóptero: 1.800 horas

Horas no modelo: 1.795 horas

Nos últimos doze meses: 50 horas

Nome: **ANDRE LUIZ DE ALCANTARA MELO**

Função: Comandante

Data de nascimento: 05/02/1982

Código ANAC: 107510

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

Horas totais de voo: 3150 horas
Horas em helicóptero: 3150 horas
Horas no modelo: 1100 horas
Nos últimos doze meses: 220 horas

Nome: **LUIS GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS**

Função: Comandante
Data de nascimento: 05/12/1973
Código ANAC: 127060
Horas totais de voo: 1029 horas
Horas em helicóptero: 1029 horas
Horas no modelo: 926 horas
Nos últimos doze meses: 50 horas

Nome: **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**

Função: Comandante
Data de nascimento: 09/01/1962
Código ANAC: 114999
Horas totais de voo: 2.200 horas
Horas em helicóptero: 1.630 horas
Horas no modelo: 1.800 horas
Nos últimos doze meses: 150 horas

Nome: **LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**

Função: Comandante
Data de nascimento: 11/10/1962
Código ANAC: 988816
Horas totais de voo: 2700 horas
Horas em helicóptero: 2700 horas
Horas no modelo: 2500 horas
Nos últimos doze meses: 120 horas

Nome: **JOSEBIAS HERCULINO DE SIQUEIRA**

Função: Comandante
Data de nascimento: 10/04/74
Código ANAC: 144671
Horas totais de voo: 650 horas
Horas em helicóptero: 650 horas
Horas no modelo: 610 horas
Nos últimos doze meses: 135 horas

Nome: **ANDRÉ LUIZ DAMÁZIO DE SALES**

Função: Comandante
Data de nascimento: 02/12/1970
Código ANAC: 141410
Horas totais de voo: 960 horas
Horas em helicóptero: 960 horas

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

Horas no modelo: 945 horas
Nos últimos doze meses: 100 horas

Nome: **PAULO GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Função: Comandante

Data de nascimento: 11/08/1976

Código ANAC: 156508

Horas totais de voo: 650 horas

Horas em helicóptero: 650 horas

Horas no modelo: 550 horas

Nos últimos doze meses: 90 horas

8. DA EXPERIÊNCIA DE VOO E CARACTERÍSTICAS DO GTA-PE

8.1. O Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco emprega as aeronaves 24 horas por dia nas operações aéreas de segurança pública, resgate e remoção aeromédica e/ou de defesa civil na:

- Prevenção e combate ao narcotráfico;
- Prevenção e repressão a sequestros;
- Localização de veículos roubados ou furtados;
- Perseguição a veículos e pessoas envolvidas em práticas delituosas;
- Filmagem e fotografia para levantamento em áreas passíveis de Ação Policial;
- Levantamento de área de invasão e degradação ambiental;
- Segurança de autoridades brasileiras e estrangeiras;
- Observação de cortejos;
- Controle de tumultos, distúrbios e motins;
- Escolta de autoridades;
- Escolta De comboio e transferência de presos;
- Transporte de autoridades, servidores e presos;
- Apoio ao cumprimento de mandado judicial;
- Repressão a roubo, latrocínio, homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal, furto, ameaça, dano;
- Instrução, cheques e re-cheques de pilotos (exames de proficiência – ANAC), e outras ocorrências policiais da competência da Polícia Civil.
- Policiamento ostensivo;
- Voo aeromédico, transportes de enfermos e órgãos humanos;
- Resgate, busca, salvamento terrestre e aquático;
- Controle de tráfego rodoviário;
- Prevenção a incêndios e transporte de brigadistas, e patrulhamento urbano, rural e ambiental.

8.2. As aeronaves do GTA podem efetuar pousos e decolagens em locais não homologados ou registrados, bem como efetuar embarque ou desembarque de pessoas das aeronaves

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

com os motores em funcionamento. Pode também operar com carga externa e efetuar desembarque de tripulantes através da prática de rapel.

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA OS TRIPULANTES

- 9.1. Comandante:** possuir habilitação de Piloto Comercial de Helicóptero – PCH, possuir no mínimo 500 horas de voo e ser aprovado no Plano de Instrução para Formação Prática e Especialização dos Pilotos de Asa Rotativa do GTA/SDS;
- 9.2. Segundo Piloto em Comando:** possuir a habilitação de Piloto Comercial de Helicóptero – PCH e ser aprovado no Plano de Instrução para Formação Prática e Especialização dos Pilotos de Asa Rotativa do GTA-PE.
- 9.3.** Entende-se por piloto em comando, aquele que constar no Plano de Voo, na Notificação de Voo ou na Escala de Serviço do GTA, como tal, admitindo-se a ocupação em ambos os assentos dianteiros, desde que os comandos de voo estejam disponíveis no exercício da função.

10. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o menor preço do valor global estimado para a contratação de seguro aeronáutico objeto deste Termo de Referência.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

O valor médio estimado para o seguro de Casco (seguro total), obrigatório 1º Risco (RETA), SPARE PARTS e 2º Risco Absoluto Limite Único Combinado (LUC) é de **R\$** obtido através de chamamento público.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito no valor integral contratado, através de empenho e depósito bancário efetuado na conta corrente indicada pelo credor, mediante apresentação do documento fiscal certificado por pessoa autorizada pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da certificação da nota pelo Gestor do Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender as seguintes condições:

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- A contratada não pode cobrar custos adicionais, valendo-se dos valores previstos no orçamento prévio.
- A contratada fica condicionada a emitir apólice com exigência de uma experiência mínima de 500 horas totais no comando de helicópteros para os pilotos do segurado.
- A contratada deverá assegurar os objetos no valor total de **R\$ 20.841.578,17 (vinte milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)**
- Deverão estar cobertos todos os equipamentos opcionais da aeronave enquanto instalados na mesma, em conformidade com a Circular SUSEP nº 525 de 22 de janeiro de 2016, que diz em seu art. 3º *“A cobertura básica de casco compreende a perda ou avaria da aeronave, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo”.*

15. DA COBERTURA

15.1. Os riscos cobertos são os seguintes:

- Acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os constantes no item 17. - Riscos Excluídos;
- Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se com tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com o item 17. - Riscos Excluídos;
- Avarias ou acidentes provocados por ventos de velocidade igual e/ou superior a 60 (sessenta) nós;

15.2. São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada da própria aeronave, os seguintes prejuízos:

A. Danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios a bordo, quando em solo ou em voos em serviço de:

- Check e re-check;
- Combate e/ou prevenção a Incêndio;
- Operação policial;
- Defesa ambiental;
- Defesa civil;
- Exibição de desfile cívico militar;
- Instrução;
- Manutenção;
- Missões policiais previstas na ICA 100-4 da Aeronáutica;
- Operação com guincho e/ou gancho;
- Radiopatrulhamento aéreo;
- Resgate de vítima e/ou cadáver;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- Socorro de urgência;
- Transporte da aeronave (Guincho ou outro veículo);
- Transporte de Armamentos;
- Transporte de autoridades;
- Transporte de combustível, por força maior que sobrevenha a necessidade de socorro de vida e/ou aeronave;
- Transporte de equipamento(s);
- Transporte de explosivo;
- Transporte de munições;
- Treinamento de manobras de emergência como parte de instrução de pouso de simulação, observado os regulamentos em vigor; e
- Treinamento e/ou transporte de pára-quedista(s).

B. Danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios a bordo, provocado pela aeronave segurada ou outros objetos e/ou veículos e/ou fenômenos:

- Abalroamento;
- Colisão(ões);
- Choque;
- Descarga atmosférica;
- Explosivo(s);
- Ferimento ou falecimento de piloto e/ou co-piloto;
- Furto;
- Incêndio;
- Inundação;
- Outra(s) aeronave(s);
- Perfuração de projétil de arma de fogo;
- Queda;
- Raio;
- Relâmpago; e
- Roubo;

15.3. As despesas de socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

- a) Entende-se como despesas de socorro e salvamento: *"Quaisquer despesas razoáveis incorridas com a finalidade de operações de busca e salvamento de uma aeronave segurada nesta apólice e que tenha sido definida como desaparecida e sem registro ou notícias após ter sido excedido o tempo máximo de voo"*.
- b) São indenizáveis até o limite máximo da importância segurada da própria aeronave. (Item 1.2 COBERTURAS, CONDIÇÕES ESPECIAIS da **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 da SUSEP**)

"VOAR PARA PROTEGER E SALVAR"

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- c) O valor assegurado da cobertura de casco deverá ser cotado de acordo com o valor de mercado da aeronave.

16. DOS PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS.

16.1 A seguradora não indenizará:

- O desgaste normal e a depreciação da aeronave pelo uso; e
- Os desgastes mecânicos e quebras decorrentes do uso normal;

16.2 Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes **de acordo com a CIRCULAR SUSEP N.º 525, de 22 de janeiro de 2016 Art. 7.º:**

I. com ação ou omissão dolosa ou com culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave com seu consentimento;

II. se não tiver havido observância do disposto nos incisos I e III, artigo 5.º, desta Circular; e

III. quando a aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:

- a) sem ter certificado de aeronavegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;
- b) fora dos limites do território nacional;
- c) não tendo aos comandos pessoa legalmente habilitada, exceto:
 1. nos voos “solos” efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes devidamente habilitados; ou
 2. por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo.
- d) com excesso sobre o peso máximo autorizado pela autoridade competente;
- e) em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;
- f) transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios; e
- g) em pouso, decolagem ou tentativas para realizá-los em lugares que não sejam aeródromo, aeroportos, heliportos ou helipontos, homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

17. DOS RISCOS EXCLUÍDOS

São riscos excluídos os danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo, em caso de:

- a) Confisco no país de registro;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

b) Voo pilotado por pessoa não habilitada pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil na categoria Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e/ou pilotado por piloto com **experiência abaixo de 500 (quinhentas) horas totais de helicóptero.**

18. DA COBERTURA QUANDO DA PERMANÊNCIA NO SOLO.

Permanecendo a aeronave no solo para revisão, reconversão ou reparos, ou ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver de acordo com O Art. 5.º da CIRCULAR SUSEP N.º 525, de 22 de janeiro de 2016.

- A. Estacionada em local permitido, devidamente esteiada, calçada ou ancorada;
- B. Em serviço de manutenção, inclusive em teste de motores em terra; e
- C. Em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículos adequados para esse fim.

19. DA PERDA TOTAL

- 19.1** Considera-se perda total o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do valor total indenizável.
- 19.2** Sendo necessária a substituição de parte ou peças da aeronave e/ou equipamentos e/ou acessórios que não existam no país, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear a perda total da aeronave.

20. DO ABANDONO

O abandono é regulamentado conforme **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971. APOLICE.**

- 21.1** Abandono é a faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, dar ao Segurador em Abandono as coisas seguradas e, em consequência, reclamar a Indenização total.
- 21.2** É lícito ao Segurado fazer o abandono da aeronave segurada, quando ocorrida a Perda Total, observadas as demais condições deste Termo de Referência.
- 21.3** Em caso de Perda Total, não ocorrendo o abandono, a Seguradora será obrigada a pagar a importância segurada abatendo-se desta o valor dos salvados.

21. DA REPOSIÇÃO

De acordo com "**Normas de Seguros Aeronáuticos**" aprovadas pela **CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971**, CONDIÇÕES ESPECIAIS item 6 REPOSIÇÃO a Seguradora para indenizar o Segurado reserva-se o direito de optar entre:

"VOAR PARA PROTEGER E SALVAR"

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- a) Pagar em dinheiro;
- b) Mandar reparar os danos;
- c) Substituir a aeronave por outra equivalente.

21.1 No caso de reposição dos bens destruídos ou avariados, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

21.2 Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora, no caso de Perda Total, é limitada ao valor atual de uma aeronave igual, ou na falta desta, da que mais se lhe assemelha quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que a importância segurada seja maior que esta limitação."

22. DOS SALVADOS

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, a aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidas ou mudadas de posição pelo Segurado ou seus prepostos, com o consentimento da Seguradora e depois de vistoriadas pelas autoridades competentes, exceto quando necessário:

- a) Desembaraçar pessoas e animais ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- b) Prevenir sua destruição;
- c) Impedir que atente contra a segurança pública;
- d) Evitar obstrução.

22.1 O Segurado deverá tomar todas as providências no sentido de proteção e de minorar os prejuízos da aeronave acidentada ou de seus remanescentes;

22.2 O Segurado será responsável pela boa guarda dos remanescentes da aeronave até 30 dias contados da data do abandono.

22.3 Paga a indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, inclusive as peças ou partes substituídas no reparo da aeronave parcialmente avariada, ressalvados os casos previstos em lei de material controlado ou que tenha sido negociado diretamente com o Segurado

23. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

24.1 CABE AO FISCAL:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

"VOAR PARA PROTEGER E SALVAR"

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

24.2 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

24. DA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

25.1 Na habilitação a empresa deverá apresentar as documentações necessárias de acordo com o art.30 da lei 8.666/1993 para a comprovação da qualificação e capacitação técnica

25.2 A empresa deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que visam a cumprir o disposto no Código Brasileiro Aeronáutico, Lei nº 7.565, de 1986, e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 91), que regulamenta o funcionamento e atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) – toda aeronave, independente de sua operação ou

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro.

25. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação, para que o vencedor do certame compareça para realizar a assinatura do contrato.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 27.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 27.2** O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações por se tratar de serviços a serem prestados de forma contínua.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1** A cobertura do seguro das aeronaves deverão abranger as condições gerais para seguro aeronáutico acrescido do Casco (seguro total), obrigatório (RETA) e 2º Risco Absoluto Limite Único Combinado (LUC), “acessórios” e “equipamentos especiais”, contra sinistros aeronáuticos quando em solo ou em vôos de traslado, missão policial, de radiopatrulhamento, de socorro, de check, de re-check, de manutenção, de instrução, de resgate, de combate a incêndio, de salvamento, de transporte de explosivo, munições e armamento, de missão de defesa civil, de operações com guincho, de operações com gancho e outros decorrentes do emprego em operação, e outros sinistros, por colisão, choque, abaloamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica.
- 28.2** Atender todas as exigências contidas neste Termo de referência.
- 28.3** Emitir certificado provisório para o pagamento do prêmio e emitir a Apólice de Seguro.
- 28.4** Providenciar a regularização dos danos provenientes do sinistro, por ventura, ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive sob o ponto de vista técnico.
- 28.5** Atender os chamados da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 28.6** Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.
- 28.7** Em caso de sinistro com perda total, ficará facultado ao segurado a escolha entre a reposição do bem equivalente, de mesma marca e modelo ou o pagamento do prêmio, a critério do segurado.

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- 28.8** Em caso de perda total do objeto (prejuízo superior a 75%) a contratada pagará o valor segurado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 28.9** Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais e técnicas da licitação;
- 28.10** Garantir o valor segurado do casco da aeronave de prefixo PT-YDS e seus equipamentos descritos nos itens 5.1 e 5.1.1 no valor de R\$ 3.749.400,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), da aeronave de prefixo PR- EPE e seus equipamentos descritos nos itens 5.2 e 5.2.1 no valor de R\$ 5.624.100,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e cem reais) e da aeronave de prefixo PR-CBP e seus equipamentos descritos nos itens 5.3 e 5.3.1 no valor de R\$ 5.311.650,00 (cinco milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais) e do equipamento de imageamento térmico e seus componentes descritos no item 5.4 no valor de R\$ 6.271.756,25 (seis milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- 28.11** Garantir o perímetro de cobertura em todo o território nacional;
- 28.12** Assegurar cobertura para ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;
- 28.13** Assegurar a cobertura para riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina;
- 28.14** Coberturas para riscos de guerra e sequestros (AVN-52E – “ExTended Coverage Endorsement);
- 28.15** Franquias para helicópteros, conforme tabela do item 4, disponibilizar a reintegração automática da importância segurada por cada aeronave.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 29.1** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 29.2** Fornecer à contratada as informações pertinentes às aeronaves seguradas, necessárias à emissão das respectivas apólices e ao pagamento de eventuais indenizações, salvo aquelas cujo sigilo seja resguardado por lei ou pelo interesse público;
- 29.3** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com algum dos helicópteros segurados;
- 29.4** Designar um servidor público como Fiscal de Contrato para ser o interlocutor com a CONTRATADA em todos os assuntos referentes ao seguro contratado;
- 29.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme definido neste instrumento;
- 29.6** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

29. DAS PENALIDADES

- 30.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a.** Apresentar documentação falsa;
- b.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- c. Falhar na execução do contrato;
 - d. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - e. Comportar-se de modo inidôneo;
 - f. Não mantiver a proposta;
 - g. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - h. Cometer fraude fiscal;
 - i. Fizer declaração falsa.
- 30.2** Para condutas descritas nos subitens a, d, e, f, g, h e i, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 30.3** O retardamento da execução previsto no subitem "b", estará configurado quando a CONTRATADA:
- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 30.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem c, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 30.7.
- 30.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem c estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 30.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 30.6** O comportamento inidôneo previsto no subitem "e" estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

30.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 30.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 30.1 desta cláusula.
- 30.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 30.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 30.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

- 30.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 30.13** Caso a faculdade prevista no item 30.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 30.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 30.12 e 30.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 30.15** Decorrido o prazo previsto no item 30.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 30.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 30.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

30. DOS SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO

O Termo de referência informa as especificações técnicas e os valores das importâncias a segurar.

As franquias a serem utilizadas no cálculo do prêmio das aeronaves são abaixo descritas, ficando a Seguradora encarregada de assumir os riscos com ou sem a intervenção do IRB, de acordo com suas condições e de acordo com os critérios fixados pelo IRB e com base nos seguintes dados:

a) OFICINA DE MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS contratada pelo GTA-SDS/PE;

b) AEROPORTOS DE MAIOR FREQUÊNCIA: SBRF e SNSG.

c) UTILIZAÇÃO DOS HELICÓPTEROS: operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil (**conforme AIC Nº. 06/06 de 08 de janeiro de 2006 do Departamento de Controle do Espaço Aéreo**), instrução de pilotos, operações de resgate aeromédico, remoções aeromédicas, operações de defesa civil, transporte de autoridades, transporte de tropas policiais, transporte de presos e vôos de manutenção aeronáutica. Os vôos de manutenção aeronáutica deverão possuir cobertura do seguro mesmo em caso da aeronave estar em condição de permanência no solo. As operações aéreas de segurança pública e/ou defesa compreendem as atividades típicas de polícia administrativa, judiciário, de bombeiros e de defesa civil, tais como: Policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio ao cumprimento de mandado judicial, controle de tumultos, distúrbios e motins, escolta e transporte de dignitários, presos, cargas, aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos e resgate, busca, salvamento terrestre e aquático, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios, patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras, cargas externas, operações noturnas seguindo a legislação aeronáutica, além de outros típicos de Defesa Social e defesa civil, operando de acordo com no mínimo a tripulação prevista no manual de vôo da aeronave.

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

d) PERÍMETRO DE COBERTURA: Todo o Território Nacional

e) FRANQUIAS (ADITIVO A):

FRANQUIA PARA HELICÓPTEROS COM ROTORES EM MOVIMENTO 5% OU PARADOS 0,5% do item sinistrado para todo e qualquer sinistro(casco), inclusive em caso de perda total.

f) Hangar alugado pela SDS, coberto e com capacidade para as três aeronaves, sendo vigiada 24 horas por dia pelos servidores do GTA/SDS-PE e circuito de segurança da INFRAERO, situado à Aeroporto Internacional dos Guararapes, Setor dos Hangares, Hangar 07 SDS/GTA-PE, Av. Mascarenhas de Moraes, S/N, Imbiribeira, Recife-PE.

31. DO SEGURO ATUAL

Aeronave PT-YDS

Apólice nº 350 0000151055

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA

Vencimento: 12/06/2017

Aeronave PR-EPE

Apólice nº 350 0000151055

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA

Vencimento: 12/06/2017

Aeronave PR-CBP

Apólice nº 350 0000151055

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA

Vencimento: 12/06/2017

Sistema de imageamento

Apólice nº 350 0000151055

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA

Vencimento: 12/06/2017

32. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada dentro das normas, modelos e especificações solicitadas. No preço das propostas deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, sem qualquer ônus para a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

33.1 A proposta deverá conter preço total do prêmio, expresso em algarismo e por extenso em moeda nacional.

33.2 A proposta deverá conter o prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico), não superior a quinze dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

33.3 Não serão aceitas propostas que contenham exigências de experiência geral mínima superior a 500 horas de voo para os pilotos legalmente habilitados em helicóptero, visando o pagamento integral do valor do seguro em caso de sinistro.

33. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

34.1 No julgamento das propostas deverão ser levadas em conta as condições estabelecidas, as especificações contidas neste termo de referência é o **MENOR VALOR GLOBAL**.

34.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

34.3 A licitação será em lote único, tendo em vista que o seguro de frota gera uma significativa economia aos cofres públicos. Ademais o Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco emprega em algumas de suas missões com os helicópteros, o conjunto de equipamento de imageamento aerotransportado, que será utilizado nas suas três aeronaves, através de intercambiamento.

34.4 Importante ressaltar que o equipamento tem elevado custo e que não existe a possibilidade de se contratar o seguro do equipamento a parte do seguro de casco das aeronaves, pois os mesmos teriam que ser feitos dentro da carteira de RD Equipamentos, que exclui a cobertura em qualquer tipo de operações aéreas. Dessa forma o seguro deverá ser contratado dentro da carteira de aeronáutico, juntamente com a cobertura casco que garantirá o equipamento, desde quando acoplado junto às aeronaves. Para evitar fazer duas coberturas para o mesmo equipamento, a única alternativa para este caso é a unificação das vigências dos seguros das aeronaves PT-YDS, PR-EPE e PR-CBP em forma de frota, considerando os equipamentos acoplados em uma delas, podendo flutuar de uma para outra.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicação regulamentada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, constante em todo contrato de seguros firmado no Brasil.

35.2 Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em seu Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, principalmente os artigos 281 e 283.

35.3 Caso algum item deste Termo de Referência, à época do certame licitatório, esteja desatualizado ou em desacordo com as normas relacionadas a seguro, deverá prevalecer a última atualização das respectivas normas ou manuais.

35.4 O não fracionamento do objeto decorre do fato do Termo de Referência ser composto por um serviço único (seguro aeronáutico), independente do número de aeronaves seguradas

35.5 As partes elegem o foro da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”



GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO

Recife, 05 de maio de 2017.

Carlos Alberto da **Silva Santos**
Responsável pelo termo de referencia
Aux. da Seção Técnica de Manutenção Aeronáutica
Mat. 940147-4

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERENCIA

Allyson Joseph Rodrigues Bandeira

Chefe do GTA Mat. 920477-6

“VOAR PARA PROTEGER E SALVAR”

Aeroporto Internacional dos Guararapes, Setor dos Hangares, Hangar 07 SDS GTA PE,
Av Mascarenhas de Moraes, S/N, Imbiribeira, Recife-PE
CEP: 51.210-010 - Fone: (81) 3183-5383 / (81) 9488-7581 stmgtape@hotmail.com